



## PARECER JURÍDICO

042/2025-BO

Processo número	018/2025
Edital	011/2025
Concorrência Pública	001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE BEM ESTAR ANIMAL – CANIL MUNICIPAL.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações e demais normas complementares.

### R E L A T Ó R I O

Cuida-se de solicitação de análise jurídica da legalidade dos textos da minuta do Edital de Concorrência e do Contrato em tela.

O procedimento licitatório foi instaurado, podendo ser observados os seguintes documentos:

- Fls. 5/12 - Estudo Técnico Preliminar;
- Fls. 13/43 - Termo de Referência;
- Fls. 44/47 - Planilha Orçamentária;
- Fls. 48 - Cronograma;
- Fls. 49 - BDI;
- Fls. 52 e seguintes - Projeto;
- Fls. 80 - Autorização de Processamento;
- Fls. 81/84 - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação;
- Fls. 85 - Nomeação de Gestor e Fiscal;



Fls. 88/115 - Minuta do Edital;  
e, finalmente, a Minuta do Contrato às fls. 155/174.

Esta a síntese do essencial.

## **ANÁLISE JURÍDICA**

Ato contínuo, o processo chegou a este signatário para análise prévia dos aspectos jurídicos da Minuta de Edital.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência. A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, prevista na NLL 14.133/2021 (artigo 6º, XXXVIII).

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores constantes nos orçamentos são aqueles praticados no mercado, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação.

Assim, temos que o orçamento prévio realizado pela Administração Pública se reveste de extrema importância e, se bem realizado, é peça chave para o sucesso da licitação. Ademais, é a partir do orçamento prévio que a Administração estimará os custos da contratação que pretende firmar.

Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e Chefia da Seção de Limpeza Pública, observamos que as Minutas do Edital e do Contrato foram elaboradas com base na Lei





# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



134  
D

de Licitações e suas alterações, certos de que o referido Edital cum-  
pre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade,  
da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público,  
a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração  
Municipal.

## C O N C L U S Ã O

As Minutas do Edital de Concorrência e do Con-  
trato estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já  
acima mencionados.

Ao cabo da presente manifestação, registramos  
que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídi-  
cas observadas na instrução processual e no Edital, com seus ane-  
xos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao cer-  
tame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exa-  
tidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Auto-  
ridade Competente do Município.

Em face do exposto, nos limites da análise jurí-  
dica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e  
conveniência do ajuste, opinamos pelo prosseguimento do certame  
em seus termos ulteriores.

Ê como nos posicionamos.

À consideração superior.

Esta, s.m.j. e *ad referendum* dos demais envolvi-  
dos, é a nossa orientação.

Guairá, 14 de fevereiro de 2025.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública